HABEAS CORPUS Nº 544.103 - PR (2019/0333228-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
IMPETRANTE	:	JORGE VICENTE SILVA
ADVOGADO	:	JORGE VICENTE SILVA - PR014987
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
PACIENTE	:	IVANDRO FELIPE DE SOUZA CARVALHO (PRESO)
INTERES.	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

DECISÃO

IVANDRO FELIPE DE SOUZA CARVALHO alega sofrer coação ilegal diante de acórdão proferido pelo **Tribunal de Justiça do Estado do Paraná** no HC n. 0051153-90.2019.8.16.0000.

Requer, liminarmente e no mérito, **a revogação da custódia cautelar**, com ou sem a fixação de medidas cautelares diversas da mais severa.

Decido.

Em consulta ao site da Corte estadual (www.tjpr.jus.br), esse gabinete verificou que, "em autos apartados (39098-50.2019.8.16.0019), considerando ser o paciente estudante e em fase de conclusão de curso de graduação, **foi a ele concedida prisão domiciliar** com o benefício de deslocamento a Instituição de Ensino Superior" (grifei).

À vista do exposto, **julgo prejudicado o recurso habeas corpus**, pela perda superveniente de seu objeto.

Publique-se e intimem-se.

Brasília (DF), 04 de dezembro de 2019.

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 8D13B156-A795-4774-B9BC-8F291DBD7D8F